



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Altera a lei nº 5.655, de 29 de abril de 1998, que Dispõe sobre os horários de saída de crianças matriculadas nas creches municipais.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei nº 5.655, de 29 de abril de 1998 para constar:

Art. 2 - Gozarão deste direito as crianças cujos pais ou representantes legais tiverem jornadas de trabalho que afetam o horário de ingresso ou saída das creches das crianças matriculadas.

Parágrafo único - Para ter o direito conferido, os pais ou representantes legais, deverão apresentar o horário de jornada de trabalho mediante declaração do empregador ou outro meio de comprovação, quando autônomo ou sob outro regime de trabalho.

Art. 2º Fica suprimido o "Artigo 2º - A" da Lei nº 5.655, de 29 de abril de 1998.

Art. 3º Altera a ementa da Lei nº 5.655 de 29 de abril de 1998 para constar:

Dispõe sobre os horários alternativos de saída e entrada de crianças matriculadas nas creches municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de abril de 2024.

FERNANDA GARCIA
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A alteração da lei 5.655/1998 visa atualizar o direito a entrada e saída nas creches municipais em horários alternativos, quando os pais e responsáveis das crianças tiverem a excepcionalidade devido a sua jornada de trabalho.

A lei original, criada em 1998, por iniciativa do ex-vereador Francisco Martinez teve uma importante preocupação em conferir este direito para situações específicas, visando a garantia do direito à creche pelas crianças, mesmo quando seus pais tiverem restrições em razão do horário de trabalho.

Entretanto, essa lei refletia a organização sociocultural e trabalhista daquela época, sendo necessária a sua atualização para atender as famílias e sua diversidade no nosso tempo atual.

A redação que se visa alterar é a seguinte:

Art. 2º - As mães, cujas jornadas de trabalho encerrarem antes do horário de saída das creches, para gozarem do direito que assegura o Art. anterior, deverão comprovar mediante declaração do empregador, o horário de jornada de trabalho.

Art. 2º-A Os pais e representantes legais, com jornada de trabalho noturno, poderão apresentar seus filhos entre 12 e 13 horas.

Parágrafo único. Para gozarem desse direito os pais e representantes legais deverão comprovar mediante declaração do empregador, o horário de jornada noturna conforme consolidado na legislação trabalhista.

Nesse sentido, estamos alterando o "Artigo 2º" e suprimindo o "Artigo 2º A", onde a redação original tratava deste direito apenas para as mães. As famílias são diversas e compostas de forma plural e diversa, e de igual maneira as responsabilidades e atribuições. De modo que **jamais podemos atribuir apenas às mães** a responsabilidade de levar ou buscar as crianças da creche. Tal responsabilidade deve recair sobre os pais ou responsáveis, seja ele a mãe, pai, avós, tios ou irmãos etc.

De igual maneira, também atualizamos o direito à essa concessão de excepcionalidade a entrada e saída das crianças, não apenas para quando os pais trabalharem no período noturno e também que o meio da sua comprovação não se restrinja a declaração do empregador.

Isso porque, devido as mudanças econômicas e alterações da legislação trabalhista, hoje temos outras formas de regime de trabalho que não as escalas tradicionais da CLT e a divisão de trabalho por turnos definidos. Na contrarreforma aplicada sob a legislação trabalhista, em 2017, por exemplo, foi instituída nova modalidade de trabalho formal com escala intermitente.

Além disso, o Brasil atravessa uma profunda transformação da sua composição do trabalho, com o aumento de autônomos e trabalhadores de plataformas digitais, onde muitos têm horários de trabalho não convencionais, de modo que é fundamental que a educação possa flexibilizar os horários, para que as crianças não sejam afetadas no atendimento e inclusão no atendimento à educação.

S/S., 22 de abril de 2024.

FERNANDA GARCIA
Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003500340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 29/04/2024 15:09

Checksum: **46D46D7905785CFC00011ECB027A916A3D655A10BA6CC1A04C9AFA28E2F66DA9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390030003500340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.